

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
ESTADO DE RONDÔNIA

Lei nº 093/97
De 14 de Março de 1997.

"Autoriza o Executivo Municipal a efetuar
Contratação Por Tempo Determinado Por
Excepcional Interesse Público e dá outras
providências"

O Prefeito Municipal de Campo Novo de Rondônia, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal por tempo determinado por excepcional interesse público, com fundamento no art. 12, VI, da Lei "Regime Jurídico Único", conforme especificação abaixo:

| Nomenclatura | quantidade |
|------------------------------------|-------------------|
| Zeladora | 10 |
| Telefonista | 02 |
| Vigia | 12 |
| Agente Administrativo "A" | 10 |
| Agente Administrativo "B" | 01 |
| Babá | 04 |
| Cozinheira | 04 |
| Supervisor "A" | 01 |
| Professor Classe "C" | 05 |
| Professor Classe "A" | 10 |
| Professor Classe "B" | 05 |
| Professor Leigo | 30 |
| Mérendeira | 04 |
| Eletricista | 02 |
| Trabalhador Braçal | 05 |
| Agente Fiscal | 03 |
| Fiscal de Rendas | 02 |
| Operador de Máquinas Pesadas | 05 |
| Técnico de Laboratório | 04 |
| Agente de Saúde | 05 |
| Auxiliar de Laboratório | 03 |
| Motorista | 06 |
| Auxiliar de Enfermagem | 10 |
| Pintor | 01 |

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
CGC 63.762.033/0001-99

| | |
|-------------------------------|----|
| Borracheiro..... | 01 |
| Carpinteiro..... | 01 |
| Pedreiro..... | 01 |
| Operador de Motosserra..... | 01 |
| Mecânico..... | 01 |
| Lavadeira..... | 02 |
| Técnico de Contabilidade..... | 01 |
| Técnico de Raio X..... | 01 |

Art. 2º - A remuneração com esse pessoal advirá das atividades e dotações previstas no orçamento programa do exercício de 1.997.

Art. 3º - Os vencimentos desse pessoal terá como base o constante do Plano de Carreira, Lei nº 042/94.

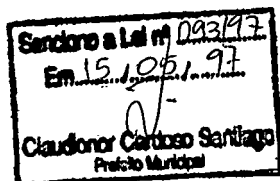
Art. 4º - O pessoal contratado deverá descontar em folha, a previdência municipal (IPECAN), previsto em Lei.

Art. 5º - O Executivo Municipal, fica obrigado em dar Concurso Público no prazo máximo de 120 dias, a partir da Promulgação desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 02 de Janeiro de 1997.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 14 de Março de 1997.



Claudianor Cardoso Santiago
Pref. Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria de Gabinete na data supra.